

Santo André, 4 de março de 2026.

De: Gabinete Vereadora Dra. Ana Veterinária - PSD

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 5842/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 237/2025

Autoria: Ver. Dra. Ana Veterinária

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 237/2025 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Dispõe a autorização da inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Santo André, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providências

Ação Realizada: Providências Realizadas

Descrição:

MANIFESTAÇÃO – COTA Nº 53/2025

PROJETO DE LEI Nº 237/2025

PROCESSO CM Nº 5842/2025

Em atenção a manifestação da prefeitura sobre o Projeto de Lei nº 237/2025, que inclui a Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular das escolas públicas do Município de Santo André, apresento os seguintes esclarecimentos:

Defendo a aprovação e **DESTACO**, que não somente eu como autora, mas também o prefeito Gilvan Ferreira aponta nesse sentido, como dito em seu despacho a esta Casa de Leis através do Ofício nº 363/2025 – G.P. – Proc. CM nº 5842/2025 – Cota nº 53/2025, datado de 16 de dezembro de 2025.



“Deste modo, a abordagem da violência de gênero e da legislação correlata, Lei Maria da Penha, é, por excelência, um tema contemporâneo transversal, devendo ser integrado à matriz curricular.”

Isso posto, que por si só poderia elucidar de vez a questão e colocar o Projeto de Lei nº 237/2025 em votação, aponto outros argumentos que que caminham para a aprovação do mesmo.

É fato que o município já possui conteúdos e competências relacionados à prevenção contra a violência da mulher em suas etapas de ensino. No entanto, é justamente essa realidade que nos leva a defender a aprovação desta lei. Os serviços prestados atualmente são resultado de decisões do legislador da época e podem ser alterados ou suprimidos com a troca de gestão municipal ou por vontade unilateral do ordenador da educação no município, o secretário de educação.

A aprovação desta lei garante que a proteção à mulher e a prevenção contra a violência doméstica e feminicídios sejam asseguradas de forma permanente e não dependam da vontade política ou partidária de futuros gestores. É uma forma de blindar a política pública de proteção à mulher contra mudanças arbitrárias e garantir que as futuras gerações sejam educadas com valores de respeito e igualdade.

Além disso, a inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina reforça a importância da educação como ferramenta de transformação social e prevenção da violência. A Secretaria de Educação e a Secretaria de Segurança Cidadã já realizam trabalhos importantes na área, conforme relatou o Executivo municipal, mas é fundamental que esses esforços sejam consolidados e perpetuados por meio de uma lei municipal.

Portanto, defendo a aprovação deste projeto de lei como uma medida de segurança e garantia de que os serviços prestados atualmente não sejam alterados ou suprimidos, mas sim reforçados e perpetuados para o bem da sociedade andreense, uma vez que o tema violência contra a mulher é recorrente em nossa sociedade, onde os crimes têm crescido de forma exponencial. Aprovar o Projeto de Lei nº 237/2025 é ir ao encontro do que os munícipes andreenses esperam como resposta do poder público aos altos índices de violência.



Por fim, repito o pensamento emitido pelo senhor prefeito municipal, que segue na mesma linha que a minha, de aprovação:

“Deste modo, a abordagem da violência de gênero e da legislação correlata, Lei Maria da Penha, é, por excelência, um tema contemporâneo transversal, devendo ser integrado à matriz curricular.”

Ademais, aguardo para o mais breve possível que meu projeto de lei entre para a Ordem do Dia das Sessões e seja colocado em pauta para votação.

Atenciosamente,

Santo André, 04 de março de 2026.

Próxima Fase: Para Providências

Ver. Dra. Ana Veterinária
Vereadora

